

Ata de Registro de Preços nº. 011/2016 Processo Administrativo n.º 040/2016 Pregão Presencial nº 015/2016 Validade da Ata: até 05/04/2017

Aos seis dias do mês de abril de 2016, O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CPF/MF 012.582.906-00, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ nº. 12.356.128/0001-71, com sede na Praça Rui Barbosa, n.º 40, Centro, nesta cidade, neste ato representado por sua Gestora, Carmen Elena da Silva, portadora do RG nº M -6.517.038 (SSP/MG) e do CPF/MF n° 587.810.726-00, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Av. Deputado Humberto de Almeida, nº 85, inscrito no CNPJ sob nº 13.446.904/0001-97, neste ato representado pela Gestora Senhora Regina Aparecida Margues Pereira, portadora do CPF/MF nº 962.571.806-00 e RG nº 24.531.905-0 (SSP/SP), a SECRETARIA DO EXECUTIVO, representada pelo Senhor Chefe de Gabinete Carlos Aureliano Fávero, portador do CPF/MF nº 192.415.186-34 e RG nº 6.819.204 (SSP/SP), o DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E TESOURARIA, representado pelo Coordenador Contábil Financeiro Romilo Goulart Magno Filho, portador do CPF nº. 152.946.926-00 e do RG nº M - 53.2169 - SSP/MG e o **DEPARTAMENTO DE** CULTURA E TURISMO, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520/02, Decretos 1.064/02 e 1.333/06; Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, a seguir denominado Município, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

PRESTADOR DE SERVIÇO: A FOLHA REGIONAL LTDA - ME, com sede na Rua Dick Prado, 96, Centro, Muzambinho/MG, inscrita no CNPJ/CPF-MF sob o nº 19.053.339/0001-84, neste ato representado pelo senhor Vagner Donizetti Alves, residente em Muzambinho/MG, portador da Carteira de Identidade n.º 13.190.150 SSP/SP, CPF n.º 313.955.896-15.

- 1. <u>DO OBJETO</u>. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a prestação de serviço eventual e futuro de publicidade e veiculação das ações e atos oficiais da Administração Pública Municipal em jornal de circulação regional, especificados no Termo de Referência do Edital e proposta da Contratada apresentada à Licitação.
  - 1.1. Este instrumento não obriga o Município a contratar os serviços nele registrados



nem firmar contratações, podendo realizar licitação específica para a contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

- 2. <u>DOS PREÇOS</u>. Os preços sobre a tabela e prestadores do serviço registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.
- 3. <u>DA VIGÊNCIA</u>. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- **4. DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitação, Compras e Material, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.
- 5. <u>DOS RECURSOS FINANCEIROS</u>. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da dotação:

26 - Manut. Ativ. Divulgação Oficial - Serviço de publicidade e propaganda	0210010412200522007 / 33903968
27 – Manut. Ativ. Publicidade Institucional – Serv. de publicidade e propaganda	0210010412200522008 / 33903968

- **6. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.** O Município fará as contratações dos serviços mediante a convocação do prestador de serviço para no prazo de 38 (trinta e oito) horas publicar as matérias enviadas por meio eletrônico.
- 6.1. Se o prestador de serviço recusar-se a publicar os arquivos enviados, poderão ser convocados os demais prestadores do serviço classificados na licitação, respeitados as condições de serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado.
- 7. <u>DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO</u>. Os serviços serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.1 O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.
  - 7.1.1. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:
  - a) serviços conforme estabelecido pelos departamentos requisitantes;..
  - b) nos prazos e horários previstos neste Edital.
  - 7.1.2. O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á após:
  - a) verificação da conformidade técnica pelos departamentos requisitantes:
- 7.2. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal de Serviço, efetuado por servidores responsável pelo recebimento;
- 7.3. Caso insatisfatório as condições do serviço, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser substituído no

Página 2 de 8



prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o prestador de serviço incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. Constituem obrigações:

#### 8.1. **DO MUNICÍPIO**:

- 8.1.1. Permitir o acesso do representante ou empregado do prestador de serviço para verificação e esclarecimentos técnicos, desde que devidamente identificado.
- 8.1.2. Notificar o prestador de serviço de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.
  - 8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- 8.1.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

### 8.2. DO PRESTADOR DE SERVIÇO:

- 8.2.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e constantes da Autorização de Serviço, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.
- 8.2.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos serviços, não sendo aceitos os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
- 8.2.3. Substituir, através da publicação de <u>"ERRATA"</u> no prazo de 02 (dois) dias úteis e sem ônus para o Município os serviços devolvidos em razão de divergências com as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.
- 8.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Autorização de Serviço.
- 8.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 8.2.6. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- 8.2.7. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o prestador de serviço adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.2.8. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
  - 8.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do objeto,



como tributos, encargos sociais, visitas técnicas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação.

- 9. <u>DO PAGAMENTO</u>. O Município pagará aos prestadores do serviço o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento/Serviço e da Nota de Empenho.
- 9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos prestadores do serviço.
- 9.2. Para cada Autorização de Serviço, o prestador de serviço deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.
- 9.3. O prestador de serviço apresentará a Nota Fiscal de Serviço no ato da conclusão do serviço, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (válidas e regulares).
- 9.4. O pagamento será depositado na conta bancária do prestador de serviço em até 30 dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.
- 9.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao prestador de serviço para que regularize a situação.
- 9.5.1. Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
- 9.6. O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do prestador de serviço, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
- 9.7. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram esta Ata.
- **10. DAS ALTERAÇÕES.** O preço registrado se manterá fixo e irreajustável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.
- 10.1. O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados.
- 11. <u>DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>. A presente Ata ou o registro de prestador de serviço específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

## 11.1. Pelo Município:

a) quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

Página 4 de 8



- b) quando o prestador de serviço não assinar a Autorização de Serviço no prazo estabelecido;
- c) quando o prestador de serviço der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) n\( \tilde{a}\) o aceitar reduzir o seu pre\( \tilde{c}\) registrado, na hip\( \tilde{c}\) tese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

#### 11.2. Pelo Prestador de Serviço:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de serviço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.
- 11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviço será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviço, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.
- 11.4. A solicitação do prestador de serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- 11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador de serviço, relativas à prestação do serviço.
- 11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.
- 12. <u>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Serviço, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o prestador de serviço ficará sujeito às seguintes sanções:
- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
  - b) multa moratória (art. 86, da Lei 8.666/93), observados os seguintes limites:
- b.1) 2% (dois por cento) ao dia, até o terceiro dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b.2) 5% (cinco por cento) ao dia, do quarto ao décimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b.3) 10% (dez por cento) ao dia, do décimo primeiro ao décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
  - c) multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento)

Página 5 de 8



sobre o valor da Ata de Registro de Preços, caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:
  - d.1) Apresentar documentação falsa;
  - d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços;
  - d.4) Recusar o recebimento da Autorização de Serviço;
- d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega dos serviços fora das especificações técnicas;
  - d.6) Não mantiver a proposta;
  - d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 12.1. A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Serviço, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.
- 12.2. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
- 12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.
- **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
- 13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Município.
- **14**. **DA PUBLICIDADE**. A eficácia da presente ata depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.
- **15. DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Guaranésia, 06 de abril de 2016



## João Carlos Minchillo **Prefeito**

# Carmen Elena da Silva Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Regina Aparecida Marques Pereira Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Carlos Aureliano Fávero Chefe de Gabinete - Secretaria do Executivo

**Romilo Goulart Magno Filho** Coordenador Contábil Financeiro - Departamento de Contabilidade, Orçamento e **Tesouraria** 

> **Vagner Donizetti Alves** A Folha Regional Ltda - ME



## ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - QUANTITATIVOS, PREÇOS E PRESTADORES DO SERVIÇO

(a que se refere à cláusula segunda da Ata de Registro de Preços 011/2016)

Item	Unidade	Especificação		Quantidade		Prestador de serviço
			Mínima	Máxima	Unitário	
1.	publicação	Publicação em jornal medindo 12,5 cm de altura x 14,5 cm	45	57	100,00	A Folha Regional Ltda -
		largura/página, em preto e branco.				ME
2.	publicação	Publicação em jornal medindo 12,5 cm de altura x 14,5 cm	03	04	160,00	A Folha Regional Ltda -
		largura/página, colorida.				ME
3.	publicação	Publicação em jornal medindo 25 cm de altura x 14,5 cm	03	04	130,00	A Folha Regional Ltda -
		largura/página, em preto e branco.				ME
4.	publicação	Publicação em jornal medindo 25 cm de altura x 14,5 cm	04	05	260,00	A Folha Regional Ltda -
		largura/página, colorida.				ME
5.	publicação	Publicação em jornal medindo 25 cm de altura x 29,5 cm	03	04	260,00	A Folha Regional Ltda -
		largura/página, em preto e branco.				ME
6.	publicação	Publicação em jornal medindo 25 cm de altura x 29,5 cm	04	05	480,00	A Folha Regional Ltda -
		largura/página, colorida.				ME
7.	publicação	Publicação em jornal medindo 50 cm de altura x 29,5 cm de	11	14	490,00	A Folha Regional Ltda -
		largura/página, preto e branco.				ME
8.	publicação	Publicação em jornal medindo 50 cm de altura x 29,5 cm de	03	04	800,00	A Folha Regional Ltda -
		largura/página, colorida.				ME

\_\_\_\_